



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001394

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2023

Ano 8

Outros

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A **FUNDAÇÃO NORBERTO ODEBRECHT**, VISANDO FORTALECER O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA** NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Sete de Setembro, S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Jucinea da Silva Cardoso**, nomeado pelo Decreto nº 07/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 00864, Ano 6, de 05 de janeiro de 2021, Seção Diário Oficial do Município, doravante denominado de **Município**,

A **FUNDAÇÃO NORBERTO ODEBRECHT**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.116.155/0001-65, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza Empresarial, conjunto de salas 405/409, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Fabio Wanderley dos Anjos**, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada de **Fundação**,

Com a Interveniência do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves**, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Josias dos Santos Silva**, doravante denominado **CMDCA**, e

CONSIDERANDO que:

- ✓ é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

Página 1 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001394

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2023

Ano 8

- ✓ A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhece o papel e a importância das ações desenvolvidas pelo CMDCA, que são voltadas ao benefício das Crianças e Adolescentes do Município;
- ✓ O CMDCA é um órgão deliberativo responsável por formular e acompanhar a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência, assegurando-lhes prioridade, conforme previsto na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ A Fundação, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, tem como finalidade estatutária contribuir para o equacionamento e a solução de problemas do ser humano, originários da estrutura social e econômica, visando a construção de uma sociedade mais responsável, harmônica, solidária e com igualdade de oportunidades para todos;
- ✓ O CMDCA do Município de Presidente Tancredo Neves há 15 (quinze) anos é contemplado com doações e empregados e parceiros da Fundação e do Grupo Novonor ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ("FMDCA"), mediante articulação promovida pela Fundação por meio de seu "**Programa Tributo ao Futuro¹**", cujo resultado é notadamente reconhecido e valorado pelo Município, ao proporcionar aos jovens seus direitos à educação e à profissionalização, como também a oportunidade de continuarem na região, reduzindo o êxodo rural e a desigualdade social;
- ✓ O sucesso na mobilização de recursos e projetos promovida pelo Programa Tributo ao Futuro cria a necessidade de permanente sinergia e capacidade operacional e técnica do CMDCA;

¹ O Programa Tributo ao Futuro estimula a doação por empregados e parceiros do Grupo Novonor, a partir do quanto disposto no art. 260, da Lei 8069/90:

"Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

(...)"

Página 2 de 8



- ✓ A Fundação, como responsável pelo projeto Tributo ao Futuro, se dispõe a apoiar técnica e operacionalmente o CMDCA a partir da transferência de tecnologia e de boas práticas de prospecção de projetos incentivados, inclusive apresentando opções de aprimoramento de rotinas e controles de prestação de contas e transparências nos processos.

Resolvem, com base na Lei nº 13.019/2014 e na Lei nº 8.069/90, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica ("ACORDO")**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Em razão da natureza singular do objeto da parceria e considerando que a celebração deste ACORDO não envolve transferência de recursos públicos ou comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de patrimônio público, estabelece-se que este ACORDO é firmado com dispensa de chamamento público, conforme permissivo do artigo 30 VI da Lei 13.019, de 2014.
- 1.2 O presente ACORDO visa contribuir para o fortalecimento do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves**, sendo as ações desenvolvidas diretamente pela **Fundação Norberto Odebrecht** em cooperação e com a participação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, especialmente por meio dos cidadãos que compõem os Conselhos Municipais.
- 1.3 Definem as Partes que todas as ações serão voltadas para a capacitação dos membros dos conselhos, bem como o aperfeiçoamento da estrutura técnica, otimizando as ações desenvolvidas pelo CMDCA, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 1.4 Fica estabelecido que a Fundação, para o desempenho de suas atribuições no âmbito desta parceria, não contratará, como prestador de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Página 3 de 8



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

2.1 Para realizar as atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão, cada uma, oportunamente, os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão, execução e avaliação das ações elencadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Dessa forma, incumbirá a cada um o custeio de suas atribuições no âmbito deste Acordo.

3.2 Este Acordo não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer relação entre a Fundação e os empregados e/ou contratados do Município, ou entre o Município e os empregados ou contratados da Fundação. Os parceiros manter-se-ão integral e exclusivamente responsáveis pelos mesmos, obrigando-se a indenizar e a manter o outro parceiro a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, fundiária, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam os mesmos ter ou reivindicar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As Partes assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1 DA FUNDAÇÃO:

A) Disponibilizará ao CMDCA o acesso ao "Módulo FMDCA", dentro do sistema designado de "**Sistema Rede de Direitos da Criança e do Adolescente (RDCA)**", que permitirá a otimização das ações de acompanhamento/emissão de recibos das doações realizadas ao FMDCA, sendo disponibilizado pelo desenvolvedor da aplicação um usuário exclusivo para uso da pessoa designada pelo CMDCA;

B) Promoverá cursos de capacitação que serão oferecidos aos conselheiros do CMDCA;

C) Disponibilizará alguns materiais e a metodologia utilizada nas campanhas do Programa Tributo ao Futuro, já realizadas pela Fundação, viabilizando assim que as instituições locais e o próprio Conselho possam realizar diretamente a captação de recursos para o FMDCA e os demais fundos do Município.

D) Realizará em parceria com a **Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves**, uma apresentação para as instituições sociais e os próprios membros do Conselho, que estejam interessadas em entender, quais são as exigências legais para habilitar seus projetos

Página 4 de 8



sociais para assim obterem os recursos oriundos do FMDCA, de outros fundos ou ainda de outros parceiros sociais.

4.2 DO CMDCA:

A) Oferecerá suporte na organização das capacitações, como: apoio para identificação de local, locação de equipamentos, coffee break.

B) Identificará uma pessoa que será responsável por acessar e lançar as informações no "Sistema RDCA";

C) Identificará uma pessoa que será responsável por informar à Receita Federal as DBFs – Declarações de Benefícios Fiscais de todas as destinações de Imposto de Renda;

D) Contratar uma plataforma de *gateway* de pagamento, de reconhecimento no mercado, com as funcionalidades de PIX, Cartão de Créditos e Boletos, para modernizar a captação externa de recursos.

E) Disponibilizará à Fundação o acesso ao gateway de pagamento contratado FMDCA, para implantação, desenvolvimento da tecnologia de informação, e consulta para iniciar e acompanhar a campanha de captação de recursos do Programa Tributo ao Futuro. Fica estabelecido que este acesso visa apenas oferecer suporte ao controle das operações, sendo certo que a Fundação não terá capacidade de realizar despesas em nome do Município ou realizar movimentações financeiras de recursos públicos.

F) Enviará à Fundação extrato mensal da conta corrente do FMDCA até o dia 20 do mês subsequente, por e-mail a ser indicado por escrito, para que a Fundação realize apenas a conferência e conciliação dos valores para efeito de acompanhamento da arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

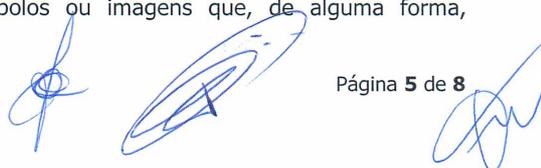
5.1 O Presente Acordo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município e terá duração de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1 As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma,





descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2 Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO A DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD.

9.2 Caso exista modificação dos textos legais relacionados à proteção de dados pessoais que exija alterações na execução das atividades ligadas a este Acordo, as Partes se adequarão às condições vigentes.

9.3 As Partes, incluindo seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição de cada parte, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Página 6 de 8



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves providenciará a publicação desse **ACORDO**, em forma de extrato no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias depois de sua celebração, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Comarca de Valença, Estado da Bahia.

FECHO

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, com a interveniência do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves**, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Salvador – BA, 14 de março de 2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves

Sra. Jucinea da Silva Cardoso - Secretário Municipal

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Sr. Josias dos Santos Silva - Presidente do CMDCA - Interviente

Fundação Norberto Odebrecht

Sr. Fabio Wanderley dos Anjos- Superintendente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001394

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2023

Ano 8

TESTEMUNHAS:

01) *Fabiano de Souza Leite*
Nome: *Fabiano de Souza Leite*
CPF: *859 965 478-62*

02) *Thales Louze Louren*
Nome: *Thales Louze Louren*
CPF: *02272 4415 05*

Página 8 de 8